



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E DA  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - C.D.I.**

**RESOLUÇÃO N° 16/2024  
DE 01 DE MARÇO DE 2024**

Autoriza prazo para apresentação de Projeto Técnico Econômico e Financeiro e retomada das atividades de empresa que especifica, e dá outras providências.

**O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial - C.D.I.**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis nºs 3.377, de 15 de setembro de 1993, nº 3.590, de 27 de dezembro de 1994, nº 3.674, de 06 de dezembro de 1995, nº 3.680 de 20 de dezembro de 1995, nº.º 4.173 de 20 de Dezembro de 1999, nº.º 4.525 de 1º de abril de 2002, nº.º 4.914 de 25 de agosto de 2003, nº.º 4.978 de 30 de setembro de 2003, nº.º 5.382 de 05 de julho de 2004, nº.º 5.649 de 11 de maio de 2005, nº.º 5.705 de 31 de agosto de 2005, nº.º 5.851 de 16 de março de 2006, nº.º 5.894 de 1º de junho de 2006, e nº.º 7.592 de 03 de janeiro de 2013, e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado nº 29.935 de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

**Considerando** que a empresa **INDÚSTRIA DE MÓVEIS NORDESTE LTDA.** goza do benefício fiscal e locacional, nos termos das Resoluções nº 79/03 de 06/06/03, nº 85/04 de 26/04/04, nº 28/05 de 23/05/05, nº 26/08 de 27/02/08, nº 134/08 de 16/12/08 e nº 179/13 de 25/11/2013;

**Considerando** o que consta nos autos da execução (processo 201488001645), já foram expedidos mandados de imissão na posse;

**Considerando** que no processo Administrativo nº 632/2023 de 30/10/2023, a referida empresa apresentou proposta para Acordo Judicial, nos termos da minuta de fl. 527 a 529;

**Considerando** que o Parecer da PGE nº 173/24 de 11/01/2024, inclina-se pela possibilidade de acordo nos termos apresentados;

**Considerando** que o Despacho PGE nº 133/24 de 12/01/2024 aprovado com ressalvas o parecer 173/24, pontuando por sua possibilidade jurídica, recomendando, porém, que se extirpe qualquer menção à indenização pela CODISE e que se inclua cláusula penal para o caso de descumprimento; ✓

**Considerando** a decisão do CDI, por unanimidade, em reunião realizada no dia **01/03/2024**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar prazo, para apresentação do Projeto Técnico Econômico e Financeiro, por **180(cento e oitenta dias)**, após a formalização do acordo judicial, ou informar a manutenção do projeto aprovado originariamente, e **24(vinte e quatro) meses** para retomada das atividades da empresa **INDÚSTRIA DE MÓVEIS NORDESTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **00.325.400/0007-62** e Inscrição Estadual nº **27.110.182-2** ou alocação de uma terceira empresa, nos termos da Resolução do CDI 23/2019 de 12/04/2019.



**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E DA  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**Art. 2º** - Esta Resolução, subordinada à legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Valmor Barbosa Bezerra  
Vice Presidente no exercício da Presidência  
do Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI**